



<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com <u>14</u> voto(s) Favoráveis e <u>0</u> voto(s) Contrários	
Em <u>16</u> / <u>05</u> / <u>22</u>	

## REQUERIMENTO Nº 117/2022

***Solicita informações a respeito dos gastos da Prefeitura de São Roque em relação a publicidade feita nos veículos da empresa Jundiá Transportadora Turística Ltda., concessionária do serviço de transporte público de passageiros em São Roque.***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a população tem observado, desde o início da operação da empresa Jundiá Transportadora Turística Ltda. em nosso Município, contratada com dispensa de licitação para a prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, que os ônibus da concessionária têm sido utilizados para veicular publicidade da Prefeitura de São Roque (**em anexo fotografias feitas em 11 de maio de 2022**).

A exploração publicitária dos veículos está prevista nos itens 2.5 dos Contratos nº 004 e 020/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a Empresa Jundiá Transportadora Turística Ltda. por ocasião da concessão emergencial do Transporte Coletivo de Passageiros, conforme transcrito a seguir:

***"2.5 Verificado o custo do mês, que será apurado mensalmente, serão abatidos os valores recebidos com toda e qualquer venda de créditos tarifários, independentemente de sua utilização ou não, e eventual exploração publicitária dos veículos."***

O mesmo item "deve constar" do último contrato emergencial firmando junto à Empresa Jundiá, o de nº 10/2022, contudo, a informação não pode ser confirmada, pois, assim como verificado em relação a diversos outros documentos, o contrato em questão não está publicado no Portal Transparência da Prefeitura de São Roque. (**print anexo**)

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Voltando ao que determina o item 2.5 dos contratos relativos à concessão emergencial do Transporte Coletivo de Passageiros, vemos que a empresa concessionária do serviço está autorizada a explorar comercialmente espaços nos veículos para a veiculação de peças publicitárias.

Mais do que isso, os valores recebidos em face da exploração publicitária dos veículos devem ser descontados do custo mensal da operação relativa ao transporte de passageiros, a fim de que se estabeleça o valor a ser pago em subsídio pela Prefeitura de São Roque.

Entretanto, em nenhuma das planilhas fornecidas pela Prefeitura Municipal até o momento foi possível verificar qualquer menção aos valores recebidos pela empresa Jundiá através da exploração publicitária dos veículos, nem tão pouco o desconto dessa receita para efeito de determinação do valor a ser pago em subsídio.

No caso de a Prefeitura estar pagando pela utilização de espaços para veiculação de peças publicitárias junto aos veículos da empresa Jundiá e esses valores não estarem sendo descontados do que deve ser pago em relação ao subsídio, teremos uma situação bastante difícil de ser justificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Para que fique fácil entender a questão vamos supor o seguinte: "imaginemos que o custo mensal da operação seja R\$1000 (mil reais); a venda de créditos tarifários R\$300 (trezentos reais); e a exploração publicitária dos veículos R\$100,00". No caso de a empresa Jundiá vender todo o espaço publicitário para a iniciativa privada e esse valor ser descontado do que deve ser pago em subsídio, **conforme previsto no contrato emergencial**, teríamos o seguinte cenário:

$$1000 - 300 - 100 = 600$$

Logo, a Prefeitura não gastaria nada com publicidade e pagaria R\$600 (seiscentos reais) de subsídio.

No segundo cenário a Prefeitura pagaria R\$100 pelo serviço de publicidade e esse valor não seria descontado para efeito de determinação do valor a ser pago em subsídio, já que não foi possível verificar essa situação em nenhum documento encaminhado até agora pelo Poder Executivo, então vejamos:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

$1000 - 300 = 700 + 100$  (publicidade) = 800

Nesse caso a Prefeitura gastaria R\$800,  
sendo 700 de subsídio e 100 de publicidade.

Mesmo nesse simples exemplo os números podem nos enganar e a diferença parecer pouca, mas de 600 para 800 temos uma diferença de quase 35% (trinta e cinco por cento).

Vê-se que a atual Administração Municipal atua de maneiras bem distintas ao que podemos entender por "divulgação", pois peca vergonhosamente em relação a procedimentos que não custariam um só real aos cofres públicos, como a publicação, no Portal Transparência, do último Contrato Emergencial firmado junto à empresa Jundiá. Essa "publicidade" é uma exigência Constitucional.

Contudo, em relação à "propaganda" não vemos esse desleixo, ao contrário, vemos esforços sendo envidados, a qualquer custo, para a promoção de situações que muitas vezes beiram a promoção pessoal, em total desrespeito ao ordenamento jurídico, o qual é bastante claro ao vedar essa lastimável prática. Além disso, qualquer despesa deve estar balizada por uma escala de prioridades, e nesse sentido podemos verificar uma série de demandas junto aos Bairros e Comunidades sem nenhum amparo do Poder Público.

**Basta perguntar a qualquer munícipe se ele prefere ver seu imposto sendo investido na traseira de um ônibus ou em uma escola ou posto de saúde.**

Portanto, a fim de dirimir as dúvidas que pairam sobre o assunto, sobretudo em face da dificuldade em se obter informações em relação a operação do serviço de transporte público de passageiros em nossa cidade, faz-se necessário o encaminhamento do presente Requerimento, a fim de que possamos entender de que maneira vem sendo utilizados os recursos financeiros sofridamente arrecadados às custas do suor da população.

Posto isto, Newton Dias Bastos, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1. Encaminhar cópia dos instrumentos contratuais relativos à compra de espaço publicitário junto aos veículos da empresa Jundiá Transportadora Turística Ltda., visando à veiculação de propagandas por parte da Prefeitura de São Roque.
2. Apresentar, mensalmente, desde que a empresa Jundiá passou a operar no Município de São Roque, o valor gasto pela Prefeitura com a compra de espaços publicitários junto aos ônibus da Concessionária.
3. Encaminhar cópia de todas as notas fiscais relativas à compra de espaços publicitários junto aos veículos da empresa Jundiá.
4. Encaminhar relatório apresentando todas as propagandas veiculadas junto aos ônibus da empresa Jundiá, bem como o período que cada uma permaneceu exposta junto aos veículos.
5. Informar se os valores pagos em publicidade pela Prefeitura foram descontados dos valores pagos em face do subsídio mensal.
6. Informar porque o Contrato Emergencial nº 10/2022, firmando junto à empresa Jundiá, não se encontra publicado no Portal Transparência da Prefeitura de São Roque?
7. Encaminhar cópia do referido contrato.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 10  
de maio de 2022.

**NEWTON DIAS BASTOS**  
**NILTINHO BASTOS**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 10/05/2022 - 15:39 6169/2022 /cmj-

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 12/05/2022 10:42:15  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código TG6T-3R95-8JGD-42H6

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Visão e Bonita por Natureza"*

CONTRATO N.º 004/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2021

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO** brasileiro, união estável, oficial de justiça, portador da cédula de identidade RG nº. 19.185.474-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 144.958.498-59, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº. 50 - casa 04 - São Roque - SP e pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, **Sr. Marcos Gianelli de Toledo**, brasileiro, casado, arquiteto urbanista, portador do documento de Identidade RG 24.473.806-3 e do CPF 205.064.518-01, residente na Alameda Franca, n. 1057, Condomínio Nova São Paulo, Itapevi/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Av. Dr. Armando Pannunzio, 1803, Sala 01, bairro Vossoroca, cidade de Sorocaba, CEP 18.050-000, inscrita no CNPJ sob o nº 50.958.412/0001-07, NIRE 35201168528, representada por **ANDRE LUIS ABI CHEDID**, portador da cédula de identidade RG 16.338.295-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.089.388-43, residente à Alameda Amazonas, nº 46, S7, bairro Lago Azul, Aracoíaba da Serra - SP, CEP 18190-000, adiante designada como **CONTRATADA**; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro no inciso IV do artigo 24 e artigo 26 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento A **CONCESSÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**, envolvendo a mobilização, operação, manutenção e reposição de veículos, materiais, equipamentos e sistemas, e ainda, mão de obra especializada, conforme especificações contidas no termo de referência que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, todos constantes do processo protocolo nº 21/2021, Dispensa nº 006/2021 ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição, aplicando-se ao presente contrato as Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 12.587/12 e Lei Municipal 4.422/15.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS

2.1. - O valor estimado do contrato é de R\$ 7.059.068,16 (sete milhões, cinquenta e nove mil, sessenta e oito reais e dezesseis centavos) que corresponde a estimativa do custo mensal da operação do sistema público de transporte, multiplicado por 6 (seis) meses.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

2.2 A CONTRATADA será remunerada pela receita proveniente da receita da venda de créditos tarifários usados ou não, mais subsídio no caso de déficit conforme itens seguintes.

2.3 A planilha de custos da proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante do presente contrato.

2.4 Até o segundo dia útil do mês subsequente à operação, a CONTRATADA enviará a planilha de custos de sua proposta, devidamente atualizada.

2.5 Verificado o custo do mês, que será apurados mensalmente, serão abatidos os valores recebidos com toda e qualquer venda de créditos tarifários, independentemente de sua utilização ou não, e eventual exploração publicitária dos veículos.

2.6 A CONTRATADA receberá pela prestação do serviço o valor apontado na sua planilha, sendo observadas as seguintes equações:

$$\begin{aligned}CT &= RD + S \\e \\S &= CT - RD \\CUSTO \text{ TOTAL} &= \text{VALOR PROPOSTO} \\RECEITA \text{ DIRETA} &= RD \\S &= \text{SUBSÍDIO}\end{aligned}$$

2.7 O resto será o valor do subsídio que será pago pela Prefeitura à CONTRATADA até o dia 10 do mês subsequente à operação:

$$S = CT - RD$$

2.8 Sempre que o valor da remuneração for inferior ao custo apresentado na planilha atualizada, a Administração Municipal deverá conceder subsídio tarifário a fim de eliminar o déficit.

2.9 No primeiro e último mês de operação será observada a proporção dos dias em que houver prestação de serviços pela CONTRATADA, para a verificação de existência de déficit ou superavit.

2.10 Findo o contrato os créditos tarifários não utilizados serão informados para a PREFEITURA, a qual providenciará, às suas expensas a migração à futura operadora.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação do orçamento de 2021:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

01.06.01.26.453.0053.2239.3.3.90.39.00  
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica  
Subsídio ao Transporte Público Municipal

---

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

---

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta dias, contados a partir da Ordem de Serviço do presente instrumento, improrrogáveis nos termos do que estabelece o artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. (13/02)

4.2 Faz-se a ressalva de que a presente contratação será extinta antes de findo o prazo descrito no item anterior (item 2.1), na hipótese do procedimento licitatório para a contratação definitiva restar definitivamente homologado e com o início da operação da nova concessionária contratada através do procedimento licitatório.

---

## CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

---

5.1 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da PREFEITURA será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penalidades cabíveis.

---

## CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 – cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução;
- 2 – assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 3 – responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causarem, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- 4 – fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- 5 – permitir à PREFEITURA exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade e prazo do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Natureza"*

- 6 – cumprir com as demais obrigações e responsabilidades contidas no termo de referência da contratação.
- 7 - fornecer antes do início da operação acesso dos dados do sistema de bilhetagem eletrônica;

---

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

---

7.1 Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- 1 – fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- 2 – exercer a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados.
- 3 – pagar eventual subsídio para cobrir o déficit de receita;
- 4 – cumprir com as demais obrigações contidas no Edital de Licitação e seus anexos.

---

## CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

---

8.1 A fiscalização será exercida pela Diretoria de Planejamento e Meio Ambiente, ou por quem ela for indicado, e através de elementos credenciados junto à CONTRATADA. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA no que lhe compete.

8.2 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, relativamente à quantidade e qualidade dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações sobre o andamento das atividades.

8.3 A ação ou omissão do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade da prestação do serviço com toda cautela e boa técnica a ele inerente.

8.4 Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato, a Prefeitura adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, quando for o caso.

8.5 A CONTRATADA está também obrigada a comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução contratual.

8.6 Deverão se desenvolver boas relações entre a fiscalização e as pessoas ligadas à CONTRATADA, para acatar quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização, além de:

- 1 - Executar, perfeita e pontualmente, com relação ao objeto contratual.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra da Vila e Bonita por Natureza"*

2- Corrigir, sem qualquer ônus para esta Prefeitura, a execução considerada deficiente ou em desacordo com as instruções emanadas pela fiscalização.

---

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

---

9.1 As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

9.2 Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

1 - Advertência;

2 - Multa;

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

b) Sem prejuízo, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto do contrato, a Concessionária ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 5 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 1% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados

3 - Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

9.3 A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.6 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após o trânsito em julgado administrativo de eventual recurso apresentado precedido de defesa ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Natureza"*

9.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

---

### CLAUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

---

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da lei 8.666/93, bem como poderá ser feito unilateralmente pela PREFEITURA, para modificar quaisquer cláusulas, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, e desde que seja feita em decorrência de eventual necessidade de adequação de suas disposições às finalidades do interesse público ou a uma nova realidade de fatos supervenientes.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO DA CONCESSÃO

---

11.1 A Prefeitura poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

11.2 Decretada a intervenção, a Prefeitura assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do serviço, a posse dos bens da CONTRATADA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o serviço, ou necessários à sua prestação. A Prefeitura deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

11.3 Cessada a intervenção, a Prefeitura deverá reconduzir a CONTRATADA à prestação do serviço, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da concessão.

11.4 A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pela Prefeitura, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. A CONTRATADA será indenizada por eventuais danos diretos que tenham sido causados durante o período da intervenção.

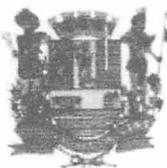
---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

---

12.1 A extinção do contrato de concessão verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

L ab



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra da Vinha e Bonita por Natalina"*

1- Advento do termo contratual: O término da vigência contratual implicará de pleno direito, a extinção da concessão. Ainda, faz-se a ressalva de que a presente contratação será extinta na hipótese de início da operação da nova concessionária a ser contratada mediante licitação.

2 - Encampação: A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e justificadamente, retomar os serviços objeto da concessão com a finalidade de atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica. Neste caso, deverá efetuar os seguintes pagamentos:

- a) Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONTRATADA para investimentos efetivamente realizados na concessão, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela Concessionária.
- b) Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, financiadores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.

3 - Caducidade: A inexecução total ou parcial do contrato de concessão pela CONTRATADA, sobretudo, em decorrência das hipóteses previstas no artigo 38, § 1o da Lei 8.987/1995, acarretará, a critério da Prefeitura, a declaração de caducidade, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

- a) A decretação de caducidade por parte da Prefeitura deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONTRATADA o direito a ampla defesa e ao contraditório.
- b) A indenização devida à CONTRATADA deverá ser paga pela Prefeitura após a extinção do contrato, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação.
- c) Neste caso, a Prefeitura deverá realizar os pagamentos do valor contábil dos investimentos não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço.
- d) A CONTRATADA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo a Prefeitura abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra ela e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos eventualmente causados por ela.
- e) No caso de declaração de caducidade, a garantia de execução do contrato reverterá integralmente à Prefeitura, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.
- f) A declaração de caducidade não resultará para a Prefeitura qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pela Prefeitura ou na medida da responsabilidade imposta pela legislação aplicável.

4 - Anulação: O contrato de concessão poderá ser anulado em decorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável, apurando-se a culpa para apuração de responsabilidades e indenizações, quando o caso.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque - a Terra do Visão e Bonita por Natureza"*

5 - Falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da empresa: A concessão poderá ser extinta caso a CONTRATADA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda, no caso de extinção da empresa.

- a) A indenização devida à CONTRATADA deverá ser paga pela Prefeitura à CONTRATADA após a extinção do contrato, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação.
- b) Neste caso, a Prefeitura deverá realizar o pagamento de indenização calculada na forma prevista para o caso de encampação, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- c) Igualmente, a garantia do contrato será revertida à Prefeitura, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.
- d) A CONTRATADA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo a Prefeitura abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra ela e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos eventualmente causados.

6 - No caso de extinção da concessão, a Prefeitura poderá:

- a) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos serviços, necessários à sua continuidade;
- b) reter e executar a garantia contratual, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONTRATADA; e
- c) manter os contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

7 - Em qualquer hipótese de extinção do contrato, a Prefeitura assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos serviços.

8 - Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONTRATADA à Prefeitura poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do contrato de concessão.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

---

13.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

1 - A CONTRATADA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

2 - Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

3 - Atraso superior a 10 (dez) dias na prestação dos serviços, sem a devida comprovação de força maior;

4 - Não cumprimento de determinação deste instrumento.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

---

14.1 O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, 8.987/95 e 12.587/12.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

---

15.1 – Os serviços serão executados de acordo com o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

15.2 – Os serviços serão recebidos de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

---

16.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

---

17.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

---

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

*A* *A*

*[Handwritten signature]* *gab*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 11 de fevereiro de 2021.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE  
ARAÚJO  
Prefeito

MARCOS GIANELLI DE TOLEDO  
Diretor do Departamento de Planejamento e  
Meio Ambiente

ANDRE LUÍS ABI CHEDID  
Representante de Jundiá Transportadora Turística Ltda

Testemunha 01

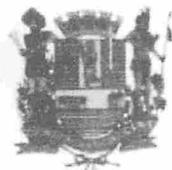
Nome: André Luís Abi Chedid

RG: 39.250.359-9

Testemunha 02

Nome: Lucas Martins Franca

RG: 48.738.266-X



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Natimexpa"*

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**CONTRATADA:** JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

**PROTOCOLO Nº (DE ORIGEM):** 21/2021 – Dispensa de Licitação nº 006/2021 – Contrato nº 004/2021.

**OBJETO:** Contratação Emergencial do Transporte Coletivo de Passageiros

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 11 de fevereiro de 2021.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Visbo e Bonita por Natureza"*

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

RG: 19.185.474-8

Data de Nascimento: 24/08/1968

Endereço residencial completo: Padre Anchieta nº. 50 - casa 04 - São Roque – SP

E-mail institucional: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [guto.issa@hotmail.com](mailto:guto.issa@hotmail.com)

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

RG: 19.185.474-8

Data de Nascimento: 24/08/1968

Endereço residencial completo: Padre Anchieta nº. 50 - casa 04 - São Roque – SP

E-mail institucional: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [guto.issa@hotmail.com](mailto:guto.issa@hotmail.com)

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Marcos Gianelli de Toledo

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

CPF: 205.064.518-01

RG: 24.473.806-3

Data de Nascimento: 29/09/1974

Endereço residencial completo: Alameda Franca, n. 1057, Condomínio Nova São Paulo, Itapevi/SP

E-mail institucional: [planejamento@saoroque.sp.gov.br](mailto:planejamento@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [arquitetomarcostoledo@hotmail.com](mailto:arquitetomarcostoledo@hotmail.com)

Telefone(s): (11) 4784- 8527

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA

Nome: André Luís Abi Chedid

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 165.089.388-43

RG: 16.338.295-5

Data de Nascimento: 11/02/1972

Endereço residencial completo: Alameda Amazonas, nº 46, S7, bairro Lago Azul, Aracoíaba da Serra - SP, CEP 18190-000

E-mail institucional: [jundia@jundia.net](mailto:jundia@jundia.net)

E-mail pessoal: [andre.chedid@jundia.net](mailto:andre.chedid@jundia.net)

Telefone(s): (15) 3388 3500

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

### CONTRATO N.º 020/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2021

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO** brasileiro, união estável, oficial de justiça, portador da cédula de identidade RG nº. 19.185.474-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 144.958.498-59, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº. 50 - casa 04 - São Roque - SP e pelo Diretora do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, **Sra. JULIANA EGYDIO CALDEVILLA BONFIETTI**, brasileira, casada, engenheira, portadora do documento de Identidade RG 33.741.021-5 e do CPF 325.406.838-60, residente na Avenida 3 Maio nº 1145 casa 39 Jardim Maria Trindade CEP: 18.133-445, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na AV ARACAI, nº 70, bairro Centro, cidade de São Roque, CEP 18.130-235, inscrita no CNPJ sob o nº 50.958.412/0022-31, NIRE 35906185032, representada por **ANDRE LUIS ABI CHEDID**, portador da cédula de identidade RG 16.338.295-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.089.388-43, residente à Alameda Amazonas, nº 46, S7, bairro Lago Azul, Aracoiaba da Serra - SP, CEP 18190-000, adiante designada como **CONTRATADA**; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro no inciso IV do artigo 24 e artigo 26 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

---

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

---

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento A **CONCESSÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**, envolvendo a mobilização, operação, manutenção e reposição de veículos, materiais, equipamentos e sistemas, e ainda, mão de obra especializada, conforme especificações contidas no termo de referência que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, todos constantes do processo protocolo nº 180/2021, dispensa nº 034/2021 ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

transcrição, aplicando-se ao presente contrato as Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 12.587/12 e Lei Municipal 4.422/15.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS

---

2.1. - O valor estimado do contrato é de R\$ 8.262.509,34 (oito milhões duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e nove reais e trinta e quatro centavos) que corresponde a estimativa do custo mensal da operação do sistema público de transporte, multiplicado por 6 (seis) meses.

2.2 A CONTRATADA será remunerada pela receita proveniente da receita da venda de créditos tarifários usados ou não, mais subsídio no caso de déficit conforme itens seguintes.

2.3 A planilha de custos da proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante do presente contrato.

2.4 Até o segundo dia útil do mês subsequente à operação, a CONTRATADA enviará a planilha de custos de sua proposta, devidamente atualizada.

2.5 Verificado o custo do mês, que será apurados mensalmente, serão abatidos os valores recebidos com toda e qualquer venda de créditos tarifários, independentemente de sua utilização ou não, e eventual exploração publicitária dos veículos.

2.6 A CONTRATADA receberá pela prestação do serviço o valor apontado na sua planilha, sendo observadas as seguintes equações:

$$CT = RD + S$$

e

$$S = CT - RD$$

$$\text{CUSTO TOTAL} = \text{VALOR PROPOSTO}$$

$$\text{RECEITA DIRETA} = RD$$

$$S = \text{SUBSÍDIO}$$

2.7 O resto será o valor do subsídio que será pago pela Prefeitura à CONTRATADA até o dia 10 do mês subsequente à operação:

$$S = CT - RD$$



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Visão e Bonita por Natureza"*

2.8 Sempre que o valor da remuneração for inferior ao custo apresentado na planilha atualizada, a Administração Municipal deverá conceder subsídio tarifário a fim de eliminar o déficit.

2.9 No primeiro e último mês de operação será observada a proporção dos dias em que houver prestação de serviços pela CONTRATADA, para a verificação de existência de déficit ou superavit.

2.10 Findo o contrato os créditos tarifários não utilizados serão informados para a PREFEITURA, a qual providenciará, às suas expensas a migração à futura operadora.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

3.1 As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação do orçamento de 2021:

01.06.01.26.453.0053.2239.3.3.90.39.00  
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica  
Subsídio ao Transporte Público Municipal

---

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

---

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta dias, contados a partir da Ordem de Serviço do presente instrumento, improrrogáveis nos termos do que estabelece o artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

4.2 Faz-se a ressalva de que a presente contratação será extinta antes de findo o prazo descrito no item anterior (item 2.1), na hipótese do procedimento licitatório para a contratação definitiva restar definitivamente homologado e com o início da operação da nova concessionária contratada através do procedimento licitatório.

---

### CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

---

5.1 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da PREFEITURA será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penalidades cabíveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**

**"ESTÂNCIA TURÍSTICA"**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

---

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 – Cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução;
- 2 – Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 3 – Responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causarem, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- 4 – Fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- 5 – Permitir à PREFEITURA exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade e prazo do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.
- 6 – Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades contidas no termo de referência da contratação.
- 7 - Fornecer antes do início da operação acesso dos dados do sistema de bilhetagem eletrônica;

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

---

7.1 Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- 1 – Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- 2 – Exercer a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Natureza"*

- 3 – Pagar eventual subsídio para cobrir o déficit de receita;
- 4 – Cumprir com as demais obrigações contidas no Edital de Licitação e seus anexos.

---

### CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

---

8.1 A fiscalização será exercida pela Diretoria de Planejamento e Meio Ambiente, ou por quem ela for indicado, e através de elementos credenciados junto à CONTRATADA. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA no que lhe compete.

8.2 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, relativamente à quantidade e qualidade dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações sobre o andamento das atividades.

8.3 A ação ou omissão do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade da prestação do serviço com toda cautela e boa técnica a ele inerente.

8.4 Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato, a Prefeitura adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, quando for o caso.

8.5 A CONTRATADA está também obrigada a comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução contratual.

8.6 Deverão se desenvolver boas relações entre a fiscalização e as pessoas ligadas à CONTRATADA, para acatar quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização, além de:

- 1 - Executar, perfeita e pontualmente, com relação ao objeto contratual.
- 2 - Corrigir, sem qualquer ônus para esta Prefeitura, a execução considerada deficiente ou em desacordo com as instruções emanadas pela fiscalização.

---

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

---

9.1 As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

9.2 Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

1 - Advertência;

2 - Multa;

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

b) Sem prejuízo, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto do contrato, a Concessionária ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 5 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 1% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

3 - Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

9.3 A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

9.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.6 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após o trânsito em julgado administrativo de eventual recurso apresentado precedido de defesa ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

---

### CLAUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

---

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da lei 8.666/93, bem como poderá ser feito unilateralmente pela PREFEITURA, para modificar quaisquer cláusulas, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, e desde que seja feita em decorrência de eventual necessidade de adequação de suas disposições às finalidades do interesse público ou a uma nova realidade de fatos supervenientes.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO DA CONCESSÃO

---

11.1 A Prefeitura poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

11.2 Decretada a intervenção, a Prefeitura assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do serviço, a posse dos bens da CONTRATADA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o serviço, ou necessários à sua prestação. A Prefeitura deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

11.3 Cessada a intervenção, a Prefeitura deverá reconduzir a CONTRATADA à prestação do serviço, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da concessão.

11.4 A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pela Prefeitura, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. A CONTRATADA será indenizada por eventuais danos diretos que tenham sido causados durante o período da intervenção.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

---

12.1 A extinção do contrato de concessão verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

1- Advento do termo contratual: O término da vigência contratual implicará de pleno direito, a extinção da concessão. Ainda, faz-se a ressalva de que a presente contratação será extinta na hipótese de início da operação da nova concessionária a ser contratada mediante licitação.

2 - Encampação: A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e justificadamente, retomar os serviços objeto da concessão com a finalidade de atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica. Neste caso, deverá efetuar os seguintes pagamentos:

a) Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONTRATADA para investimentos efetivamente realizados na concessão, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela Concessionária.

b) Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, financiadores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.

3 - Caducidade: A inexecução total ou parcial do contrato de concessão pela CONTRATADA, sobretudo, em decorrência das hipóteses previstas no artigo 38, § 1º da



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Visão e Bonita por Natureza"*

Lei 8.987/1995, acarretará, a critério da Prefeitura, a declaração de caducidade, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

- a) A decretação de caducidade por parte da Prefeitura deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONTRATADA o direito a ampla defesa e ao contraditório.
- b) A indenização devida à CONTRATADA deverá ser paga pela Prefeitura após a extinção do contrato, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação.
- c) Neste caso, a Prefeitura deverá realizar os pagamentos do valor contábil dos investimentos não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço.
- d) A CONTRATADA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo a Prefeitura abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a ela e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos eventualmente causados por ela.
- e) No caso de declaração de caducidade, a garantia de execução do contrato reverterá integralmente à Prefeitura, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.
- f) A declaração de caducidade não resultará para a Prefeitura qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pela Prefeitura ou na medida da responsabilidade imposta pela legislação aplicável.

4 - Anulação: O contrato de concessão poderá ser anulado em decorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável, apurando-se a culpa para apuração de responsabilidades e indenizações, quando o caso.

5 - Falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da empresa: A concessão poderá ser extinta caso a CONTRATADA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda, no caso de extinção da empresa.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

- a) A indenização devida à CONTRATADA deverá ser paga pela Prefeitura à CONTRATADA após a extinção do contrato, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação.
- b) Neste caso, a Prefeitura deverá realizar o pagamento de indenização calculada na forma prevista para o caso de encampação, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- c) Igualmente, a garantia do contrato será revertida à Prefeitura, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.
- d) A CONTRATADA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo a Prefeitura abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra ela e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos eventualmente causados.

6 - No caso de extinção da concessão, a Prefeitura poderá:

- a) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos serviços, necessários à sua continuidade;
- b) Reter e executar a garantia contratual, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONTRATADA; e
- c) Manter os contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

7 - Em qualquer hipótese de extinção do contrato, a Prefeitura assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos serviços.

8 - Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONTRATADA à Prefeitura poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do contrato de concessão.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

---



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

13.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- 1 - A CONTRATADA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- 2 - Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
- 3 - Atraso superior a 10 (dez) dias na prestação dos serviços, sem a devida comprovação de força maior;
- 4 - Não cumprimento de determinação deste instrumento.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

---

14.1 O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, 8.987/95 e 12.587/12.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

---

15.1 - Os serviços serão executados de acordo com o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

15.2 - Os serviços serão recebidos de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

---

16.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**

**"ESTÂNCIA TURÍSTICA"**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Natamoga"*

17.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

---

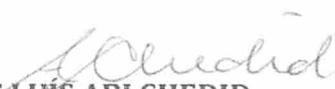
18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

**São Roque (SP), 11 de Agosto de 2021.**

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES**  
**DE ARAÚJO**  
**Prefeito**

  
**JULIANA EGYDIO CALDEVILLA**  
**BONFIETTI**  
**Diretora do Departamento de**  
**Planejamento e Meio Ambiente**

  
**ANDRE LUÍS ABI CHEDID**  
**Representante de Jundiá Transportadora Turística Ltda**

**Testemunha 01**

Nome:

**Testemunha 02**

Nome:

  
**JOLICE D. CAMPOS**

  
**DAVID ALVES SILVEIRA**  
RG 20.693.2145  
CPF: 105.010.768-05  
SERVIÇO DE OCORRÊNCIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**

**"ESTÂNCIA TURÍSTICA"**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Visão e Bonita por Nataseya"*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**CONTRATADA: JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA**

**PROTOCOLO Nº (DE ORIGEM): 180/2021 – Dispensa de Licitação nº 034/2021 – Contrato nº 020/2021.**

**OBJETO: Contratação Emergencial do Transporte Coletivo de Passageiros.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**São Roque, 11 de Agosto de 2021.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

RG: 19.185.474-8

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

RG: 19.185.474-8

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

RG: 19.185.474-8

Email: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti

Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

CPF: 325.406.838-60

RG: 33.741.021-5

Email: [planejamento@saoroque.sp.gov.br](mailto:planejamento@saoroque.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: André Luís Abi Chedid

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 165.089.388-43

RG: 16.338.295-5

Email: [jundia@jundia.net](mailto:jundia@jundia.net)

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque — a Terra do Visão e Bonita por Natureza"*

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

RG: 19.185.474-8

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.